PROJETO DE LEI Nº 95/18

Institui a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Salvador.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem como objetivo:

I - Informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, os principais tipos de ocorrência, seus sintomas e métodos de tratamento;

II - esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;

III - ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2018.

KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

As Doenças Inflamatórias Intestinais são doenças autoimunes, o que significa que o sistema imunológico do organismo ataca o próprio intestino, por considerá-lo estranho. Isso frequentemente produz dor, perda de sangue, diarreia frequente e às vezes sem controle, perda súbita de peso, não sendo raro que sejam encontradas manifestações extras intestinais.

As pessoas acometidas geralmente apresentam períodos de maior atividade da doença, em que os sintomas se intensificam, alternados com períodos de remissão, quando há alívio da sintomatologia. As Doenças Inflamatórias Intestinais podem acometer de forma relativamente leve algumas pessoas e potencialmente letal em outras. Não existe um padrão de comportamento de tais doenças. Os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a

doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e evitar os riscos de megacólon tóxico, abdome agudo e outros que podem levar o portador a óbito. A problemática enfrentada atualmente vai desde a falta de informação, à falta de orientação sobre os medicamentos, o que provoca baixa adesão ao tratamento. Não raramente, em virtude do transporte, conservação e manuseio adequado, os medicamentos biológicos perdem sua eficácia, resultando em prejuízo à saúde dos portadores e aos cofres públicos, tendo em vista o alto valor de tal medicação. Além disso, a falta de preparo das equipes de saúde pode resultar em demasiada demora para o diagnóstico e consequente início do tratamento adequado, tendo por consequência a piora dos sintomas. Os resultados refletem nos cofres públicos. Dados do Ministério da Saúde informam que em outubro de 2015 existiam no país 31.644 portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de Retocolite Ulcerativa. Esse número reflete apenas os casos de portadores que recebem os respectivos medicamentos pelo SUS, não sendo computados os que recebem pelos planos de saúde, tampouco aqueles sem medicação e/ou ainda sem diagnóstico. A despeito dos relevantes impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, o ordenamento jurídico não dispõe de normas especificamente voltadas para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores. Por isso a necessidade da instituição, por meio de Lei, de uma "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais e assistência aos portadores", com o objetivo de atender demanda histórica das associações de pacientes acometidos pela enfermidade. Justifica-se pela necessidade de tratamento humanitário, para que os portadores não sejam expostos ao constrangimento público quando em crise.

Diante disso, espero contar com o bom senso dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2018.

KIKI BISPO